

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA E AFINS

Art. 1º. A Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi - COOPERECOLOGICA, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa no Estado do Paraná, na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 118, Parque Industrial, Sarandi, CEP 87.111-700;
- II. Foro jurídico na comarca Sarandi, Paraná;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o município de Sarandi e região;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A COOPERECOLOGICA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, por força do presente instrumento executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não-ferrosos	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo	Indústria
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Serviço

Art. 3º - A COOPERECOLOGICA, tem como objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados com base na colaboração recíproca para o desenvolvimento e consolidação da **CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR**.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos a COOPERECOLOGICA poderá:

- I. Buscar coletivamente os meios que permitam o completo desempenho profissional e social dos cooperados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista popular e solidário sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa;
- II. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- III. Integrar-se com outras cooperativas e associações de catadores para produção, transformação, compra ou venda conjunta, com o objetivo de diminuição dos respectivos custos e agregar valor aos materiais e serviços prestados;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

- IV. Comprar, vender e transformar coletivamente a matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessárias para realização do objetivo proposto, em especial o domínio completo da cadeia até a transformação;
- V. Prestação de serviços de coleta de resíduos não-perigosos de origem domiciliar, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, a coleta de materiais recuperáveis, a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições.
- VI. Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os cooperados ligados às atividades afins com seus objetivos sócios;
- VII. Resgatar, promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica e profissional de seus cooperados;
- VIII. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- IX. Promover a difusão dos princípios e valores do cooperativismo popular;
- X. Contratar bens e serviços para a cooperativa e seus cooperados em condições e preços convenientes, dando preferência a produtos e serviços oriundos de entidades integrantes da economia popular solidária;
- XI. Orientar o trabalho para aproveitamento da capacidade dos cooperados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- XII. Contratar, em benefício dos cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- XIII. Proporcionar aos cooperados apoio jurídico, contábil e social;
- XIV. Construir e distribuir moradias, preferencialmente sob o conceito da sustentabilidade, aos seus cooperados através de programas habitacionais, com recursos públicos ou privados, em especial para cumprimento da Lei de Habitação de Interesse Social
- XV. Realizar cursos, encontros, seminários, capacitações e demais atividades sobre o cooperativismo popular;
- XVI. Incentivar, promover e participar de ações educativas, habitacionais, assistenciais, ambientais, culturais, esportivas, de lazer, saúde, comunicação, geração de trabalho e renda;
- XVII. Apoiar as ações dos Fóruns Lixo e Cidadania, de Economia Solidária e espaços de articulação afins;
- XVIII. Apoiar as ações do Movimento Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis;
- XIX. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, educacional, assistencial, econômico e bem estar da comunidade;
- XX. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, incluindo o Fundo Nacional de Habitação por Interesse Social (FNHIS);
- XXI. Colaborar com poderes públicos, conselhos, fóruns, grupos de trabalho e estudos e outras entidades existentes, dando-se lhes conhecimento dos problemas enfrentados pelos cooperados e familiares, pleiteando e propondo as respectivas soluções;
- XXII. Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens e idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e integração participativa;
- XXIII. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.

§1º - A COOPERECOLOGICA atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§2º - A COOPERECOLOGICA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio;

CAPÍTULO III



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

**DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Poderá associar-se à Cooperativa qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, que concorde com as disposições deste estatuto, e não se dedique a atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva Ficha de Proposta fornecida pela cooperativa, e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas parte do capital, nos termos deste Estatuto, e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na sociedade.

§ 2º. A subscrição das quotas parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 7º. Cumprido o que dispõe no anterior do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º. São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III. Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus créditos e débitos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- VI. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo as normas estatutárias salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto;

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º. O cooperado tem o dever e a obrigação:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

- I. Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e das resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da cooperativa;
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à Cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se cooperar;
- VI. Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- VII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- IX. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, telefone, estado civil (inclusive no caso de existência união estável; ou alteração no regime de bens caso seja casado).
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 10º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito cuja responsabilidade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa e a montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, e sucessores prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

§ 2º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertinentes ao de cujus assegurando-lhes o direito do ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12º. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, a seu juízo e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula de associados e assinados pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. A Diretoria eliminará o cooperado que:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus interesses e objetivos;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social, salvo motivo justo, assim considerado pela Diretoria;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

IV. Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º. O cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 30 dias (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à Cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13º. A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte do cooperado pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- IV. Por deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Único - A exclusão do Cooperado, com fundamento nas disposições do inciso "II", deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso o disposto no Art. 12º Parágrafo 5º.

Art. 14º. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "III" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legítimos em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 17º. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

Art. 18º. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia a não cooperados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. O cooperado poderá integralizar a sua quotas-parte no capital social em até dez vezes;

Art. 19º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão deverá ser no mínimo 1 (uma) quotas-parte, não podendo, entretanto, subscrever mais de 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 20º. É vedada a distribuição de qualquer espécie do benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4**

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 21º. A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente ou por qualquer dos membros da Diretoria.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 2º. Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito;

Art. 23º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 24º. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação, no horário do edital;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação.
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25º. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 26º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4**

- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 27º. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscal, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, deixará aberta a palavra para alguma manifestação, após o que, serão consideradas aprovadas.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administradores e Fiscais presentes, e por uma comissão de no mínimo 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos queiram fazer.

Art. 32º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33º. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 34º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor dos honorários para os Conselheiros Administrativos designados para as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro, bem como, o da cédula de presença para os demais componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 36º deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLOGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4**

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 35º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade com a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal;
- V. Contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37º. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38º. A Diretoria será composta de dez membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo anterior deste artigo, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 39º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 1º. A Diretoria será composta de sete membros sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um secretário e três Conselheiros fiscais.

§ 2º. Compete aos Conselheiros fiscais empossados, prestar consultoria interna a entidade quando houver necessidade.

Art. 40º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

**CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4**

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 41º. Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n° 5.764, de 16/12/1971;
- XIV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX. Representar a Cooperativa junto a Cooperativa Central ou quaisquer outros órgãos, aos quais estiver filiada, podendo votar, ser votado e tomar todas as decisões que se fizerem necessárias;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4

XX. Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 42º. Ao Presidente compete dentre outros, os seguintes poderes e atribuições, e ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente quando ele for solicitado:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Relatório da Gestão;
 - b. Balanço Geral;
 - c. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- XI. Indicar entre os membros da Diretoria, os delegados que representarão a Cooperativa junto às Cooperativas Centrais e outros órgãos ou empreendimentos aos quais se filiar;

Art. 43º. Compete ao Secretário entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;

Art. 44º. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- I. Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III. Assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e despesa, com os balancetes mensais;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58
NIRE 4140002044-4**

- IV. Prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da Cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V. Apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa e responder por eles;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 45º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 46º. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 47º. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade, e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Intear se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XIX. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XX. Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 54º. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembleias;
- c) Atas do Conselho Fiscal.

II. Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

Art. 55º. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. O número de matrícula dos cooperados;
- V. Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 56º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 57º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 58º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras.

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 59º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -
COOPERECOLÓGICA**

CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 58º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 60º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Art. 61º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 62º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

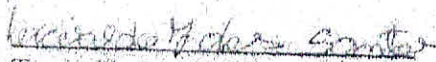
Art. 63º. O patrimônio da Entidade é constituído:

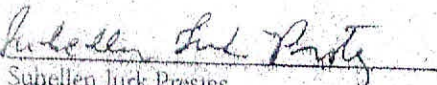
- I. O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis, imóveis, veículos que possua ou venha a possuir;
- II. Pelos bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas ou particulares

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Sarandi, 23 de Março de 2015.


Tercivaldo Joaquim dos Santos
Presidente


Subellen Lark Prestes
OAB/PR 40.893

